



PORTARIA N.º 149

11 SET 2013

ALTERA NORMA PARA OUTORGA DE
AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS NA
NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PERCURSO
LONGITUDINAL INTERMUNICIPAL.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS – SPH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Estadual n.º 11.089, de 22 de janeiro de 1998, **considerando** o disposto no item 4 da Portaria n.º 046 - SPH, de 07 de abril de 2004; **considerando**, também, o estabelecido no Anexo C da Resolução n.º 748 – ANTAQ, de 12 de março de 2007, e **considerando**, por fim, as disposições contidas na Resolução n.º 1558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

1. A pessoa jurídica requerente de autorização para a prestação de serviço de transporte de cargas na navegação interior de percurso longitudinal intermunicipal, no Estado do Rio Grande do Sul, deverá comprovar adequada situação econômico-financeira, mediante a apresentação de Balanço Patrimonial (e demais demonstrações contábeis) do último exercício social, ou Balanço de Abertura, no caso de empresa recém criada;
2. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional, poderão apresentar documentação contábil simplificada, restando as respectivas delegações condicionadas à assinatura de Termo de Responsabilidade, de acordo com o modelo constante do Anexo C da Resolução 748/2007-ANTAQ.
3. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


Pedro Homero Flores Obelar,
Diretor-Superintendente.